|  |  |
| --- | --- |
|  | ***Câmara Municipal de Jaguariaíva***Estado do ParanáRua Prefeito Aldo Sampaio Ribas 222***SECRETARIA ADMINISTRATIVA*** |

 Lei nº 583

 A Câmara Municipal de Jaguariaíva do Estado do Paraná, Decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º – São majorados, a partir de maio do corrente ano, em 25% (vinte cinco por cento), as tabelas de vencimentos de que se trata a Lei Municipal nº 535 de 29 de janeiro de 1969, eliminados os centavos para ocupantes de cargo em comissão, de Provimento Efetivo, Extranumerário e de funções gratificadas.

Artº 2º – O funcionário inativo, Sr. Lourival Rolim de Moura, passa a peceber CR$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro cruzeiros) mensais.

Artº 3º – O salário-esposa dos funcionários mensalistas e extranumerários, passará a ser de CR$ 10,00 (Dez cruzeiros) mensais.

Artº 4º – Entende-se dos operários da municipalidade os benefícios do artigo 3º desta Lei.

Artº 5º – Os professores portadores d curso Normal secundário ou Regional, passarão a perceber CR$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros) e os leigos CR$ 100,00 (Cem Cruzeiros).

Artº 6º – Para atender as despesas correntes desta Lei, ficam abertos, nas respectivas verbas do Orçamento vigente, o Crédito Suplementar necessário, correndo este por contado “Superavit” Orçamentário do corrente ano.

Artº 7º -

Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em, 10 de junho de 1970.

  *Mario Foneca*

 *Prefeito Municipal*